TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 5ª VARA CÍVEL

RUA SOURBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-970

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1006721-43.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: Ccb Brasil S/A - Crédito, Financiamentos e Investimentos

Requerido: Maria Aparecida Magri Gomide

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

Ccb Brasil S/A – Crédito, Financiamentos e Investimentos, qualificada na inicial, ajuizou ação de Busca e Apreensão em face de Maria Aparecida Magri Gomide, também qualificada, alegando tenha firmado contrato de financiamento com o réu, para pagamento em 36 parcelas, garantido pela alienação fiduciária do veículo Chevrolet Corsa Sedan 2002/2002, cinza, placa DGZ-3323, chassi 9BGSC19Z02B182099, deixando entretanto de honrar as parcelas vencidas desde 10/2015, ensejando vencimento antecipado da dívida que soma R\$ 12.347,14 na data da propositura da ação, do que foi devidamente constituído em mora, à vista do que pretende a busca e apreensão do bem, condenado-se o réu nos encargos de sucumbência.

Executada a busca e apreensão do bem e citada pessoalmente a ré, não houve apresentação de resposta.

É o relatório.

DECIDO.

A revelia faz presumir verdadeiros os fatos narrados na inicial, conforme art. 344, do Código de Processo Civil, e, assim, a mora, que, de resto, está comprovada pela notificação de fls. 52/53.

A mora está bem caracterizada, cumprindo então reconhecer que, tendo a ré se obrigado, nos termos do contrato, a saldar o valor das parcelas, e não o tendo feito, de rigor se acolha a pretensão do banco autor, para tornar certa e definitiva, em suas mãos, o domínio e a posse do bem.

Sucumbindo, cumpre à requerida arcar com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, esses arbitrados em 10% do valor da causa, atualizado.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para dar por consolidada em mãos do autor Ccb Brasil S/A – Crédito, Financiamentos e Investimentos o domínio e a posse do veículo marca Chevrolet Corsa Sedan 2002/2002, cinza, placa DGZ-3323, chassi 9BGSC19Z02B182099, tornando definitiva a medida de busca e apreensão, e CONDENO a ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da causa, atualizado.

P.R.I.

São Carlos, 18 de agosto de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA